



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1880

Recife - Terça-feira, 03 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 636/2026 Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Custódia, nos termos do SEI nº 19.20.2180.0003286/2026-40, que trata de feriado municipal em Custódia, nos termos do Lei Orgânica 397/1990;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/03/2026 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ nº 543/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 637/2026 Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0505.0000887/2026-19;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Chã Grande - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 638/2026 Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 519673/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ nº 575/2026, publicada no DOE de 26/02/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

LEIA-SE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 639/2026 Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e Assessor Técnico da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 640/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela secretaria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nas Varas de Enfrentamento à Violência Doméstica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 641/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 467/2026, publicada no DOE de 20/02/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026, em razão do afastamento do Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 642/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 93/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 643/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, para o exercício simultâneo no Promotor de Justiça de Ipubi.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 644/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

da 5ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 645/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1765.0019009/2025-11;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2026 a 31/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 646/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0460.0026166/2025-74;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Água Preta no período de 01/03/2026 a 21/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do

artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 647/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0460.0026166/2025-74;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Água Preta no período de 22/03/2026 a 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 648/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Amaraji;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Altinho, para atuar nos autos do processo judicial n.º 0000202-93.2024.8.17.4590, perante o Promotor de Justiça de Amaraji, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 649/2026
Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de

alteração de férias n.º 522026/2026 e n.º 522027/2026;

245/2026, a partir de 01/03/2026 até ulterior deliberação.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PORTARIA PGJ Nº 652/2026

Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, em retificação ao Item II da Portaria PGJ n.º 248/2026, a partir de 01/03/2026 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 575/2026, publicada no DOE de 26/02/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

LEIA-SE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 650/2026

Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Altinho, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, em retificação ao Item II da Portaria PGJ n.º 244/2026, a partir de 01/03/2026 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 651/2026

Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 5º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, em retificação ao Item II da Portaria PGJ n.º

PORTARIA PGJ Nº 653/2026

Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a dispensa do Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, da designação para atuar na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, atribuída pela Portaria PGJ n.º 4.385/2025, a partir de 01/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 654/2026

Recife, 2 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para atuar na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, durante o período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/03/2026 a 31/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 045/2026
Recife, 2 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522027/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522052/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522048/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522050/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO

ABATAYGUARA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522025/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522026/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522012/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 17 a 27/06/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522005/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 25/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522002/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

originário de férias seja gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522045/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 522039/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521934/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521965/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 31/07 a 09/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521903/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521989/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 20/01/2026 e 15 e 16/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521943/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Número protocolo: 521933/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521931/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Autorizo o afastamento da requerente, sem ônus financeiro institucional. Em seguida, archive-se o procedimento.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 046/2026

Recife, 2 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0002891/2026-70
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0002788/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0002787/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.2..036700027
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 23/02/2026 a 27/02/2026 Recife, 2 de março de 2026

Número protocolo: 521632/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522023/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 521019/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 27/02/2026
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 521910/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/02/2026
Nome do Requerente: DEIVISON SANTOS DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521916/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/02/2026
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 521498/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 25/02/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521794/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/02/2026
Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521929/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/02/2026
Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES

BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520895/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/02/2026
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
Despacho: Acolho a Cota da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 521884/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/02/2026
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519944/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 24/02/2026
Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade.

Número protocolo: 521044/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 24/02/2026
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 521428/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: JACKSON ALEXANDRE DE MELO LEAL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 521373/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/02/2026
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 262/2026 Recife, 2 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2026, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Quipapá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 263/2026

Recife, 2 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Ariane de Melo Silva, Assessora de Membro, matrícula 190.775-1, lotada na Promotoria de Justiça de Buíque a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 01/03/2026 a 28/02/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PORTARIA SUBADM Nº 264/2026

Recife, 2 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0239.0001554/2026-65, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 239/2026, publicada em 28/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora AMANDA SANTANA REGO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.464-7, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 265/2026

Recife, 2 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0001968/2026-65,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.460-6, na Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 005/2026

Recife, 2 de março de 2026

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, ativos e inativos, que os Informes de Rendimentos para declaração do Imposto de Renda referentes ao ano-calendário 2025, estão disponíveis no Portal do Servidor.

O acesso para fins de visualização dar-se-á por meio do endereço eletrônico : <https://portalmentorh.mppe.mp.br/csp/mppe/portal/novo/index.csp>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

Para acessar a tela do Informe de Rendimentos, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Financeiro";
- 3º) Clicar na opção "Informe de Rendimentos";
- 4º) Selecionar o exercício.

A equipe do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - DEMPAG orienta que os valores do RRA - Rendimentos Recebidos Acumuladamente devem ser informados, na declaração de Imposto de Renda, como recebidos no mês de dezembro/2025.

Os servidores do DEMPAG permanecerão à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos telefones (81) 99230-7910 e (81) 99197-6326, bem como pelo endereço eletrônico: dempag.equipe@mppe.mp.br.

Recife, 02 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 036/2026

Recife, 2 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 277
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 278
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 279
Assunto: Ofício nº 100/2026 -

PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 280

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 281

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 282

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 283

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 27/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 284

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 285

Assunto: Ofício CGMP nº 111/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 286

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 287

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 288

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 289

Assunto: Ofício nº 020/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 290

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/03/26

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 291
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 292
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 293
Assunto: PGA nº 005/2025
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 294
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 295
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 296
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 297
Assunto: Inspeção nº 002/2026
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 298
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/03/26
Interessado(a): Sérgio Gadelha Souto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 61ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 1312/2025
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 58ª Promotoria de Justiça criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria para expedir ofício resposta à Corregedoria Nacional do CNMP, nos

termos da certidão nº (...).

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 006/2026
Data do Despacho: 26/02/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida – à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 27/02/26
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste órgão correicional. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2026**Recife, 2 de março de 2026**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.139/2024 -****Procedimento nº 01872.000.139/2024****Recife, 10 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.139/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.139/2024

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.139 /2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, conforme os arts. 62 e seguintes do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.151/2015, Lei de Registros Públicos, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.101/2009, e art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 (Lei Orgânica do MPPE);

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social, bem como a Resolução PGJ nº 014/2025, que regulamenta a tramitação dos procedimentos de acompanhamento ministerial das fundações;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo nº 01872.000.139/2024 foi instaurado com a finalidade de analisar a prestação de contas da Fundação Nilo Coelho, referente ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 1613/2026-P, emitido pela Assessoria Ministerial – Área Contábil (Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil), o qual, após exame da vasta documentação apresentada (balanços, extratos, relatórios de atividades e certidões), concluiu que “as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da entidade”, opinando pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que a análise técnica identificou um superávit no exercício de R\$ 382.418,64, demonstrando, sob a ótica contábil, a higidez financeira da entidade e o cumprimento de suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Fiscal da Fundação também opinou favoravelmente pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO, por fim, que não há óbice à aprovação da prestação de contas apresentada, ressaltando-se que tal aprovação circunscreve-se ao aspecto contábil-financeiro e à regularidade formal dos atos, nos termos do art. 51, parágrafo único, da Resolução PGJ nº 014/2025;

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, APROVAR a prestação de contas referente ao exercício de 2022 da Fundação Nilo Coelho.

DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:

1. A publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

2. A notificação da Fundação interessada acerca desta decisão;

3. Após a publicação e as comunicações de praxe, proceda-se ao arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01872.000.139/2024, com as devidas anotações no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 01682.000.030/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

PROCEDIMENTO No 01682.000.030/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

OBJETO: Ações EMERGENCIAIS em razão de evento climático adverso/fortes chuvas no Município de Calçado-PE;

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

V - CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

VI – CONSIDERANDO que na data de ontem e na madrugada de hoje, 26 e 27 de fevereiro de 2026, ocorreram fortes chuvas na região Agreste, inclusive no Município de Calçado, fator climático amplamente documentado por vídeos e fotografias que lastreiam o procedimento, que ocasionaram INUNDAÇÕES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas (<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/paginas/ameacas-naturais/inundacao>);

VII – CONSIDERANDO que a cidade é ladeada pelo Rio Chatá, que, em razão das chuvas, produziu um cenário de destruição de vias públicas, pontes e propriedades;

VIII – CONSIDERANDO que o evento climático desencadeou uma série de consequências para os munícipes tais como:

- a) alagamento de residências;
- b) alagamento de comércios;
- c) interrupção das aulas na rede de ensino;
- d) excesso de lixo nas ruas;
- e) alteração das margens dos córregos e rios;
- f) deterioração de vias públicas e asfaltos;
- g) degradação das vias rurais;
- h) isolamento de parte da população;
- i) destruição de casas,
- j) risco de danificação de barragens e pontes;
- k) danificação de pontes;
- l) destruição da principal via de acesso ao Município.

IX – CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, muitos deles históricos, além das mudanças climáticas, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo Município, para além das já adotadas de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

X – CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal apresentou, desde logo, postura colaborativa e proativa com o atendimento das necessidades da população, principalmente as mais imediatas com a mobilização de efetivo considerado de servidores para desobstrução de ruas, limpeza imediata, localização de pessoas desabrigadas e em áreas de risco imediato;

X – CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de seu Promotor de Justiça que ora subscreve a presente Recomendação constatou presencialmente alguns dos pontos mais críticos de inundação da cidade (zona urbana), qual seja a via de acesso à cidade, onde verificou a destruição de parte da ponte que liga o Município à rodovia estadual;

XI – CONSIDERANDO que há relatos de danificação de estradas rurais no Município e de possível risco à população que vive na Zona Rural, em razão da dificuldade de acesso aos moradores em áreas de risco, dentre eles jovens, crianças e idosos;

XII – CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

XIII – Considerando que cabe, primordialmente ao Poder

Público, por meio do executivo municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inciso IV, da Lei do SUAS;

XIV – CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência do Município aos eventos climáticos, como o ocorrido nos dias 27 e 28/02, no âmbito da política de Proteção e Defesa Civil, conforme art.8º e seus incisos, da LEI No 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

XV – CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art.8º, da Lei no12.608/2012: (...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...) VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...) XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (...) XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Lajedo, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DE CALÇADO-PE:

I – Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos e fiscalização para retirada dos detritos e resíduos de construção civil despejados pela população (metralhas);

II – Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, identificação e reforma das estradas rurais mais prejudicadas pelas chuvas, priorizando as vias de acesso à cidade para a pronta normalização dos dias letivos para a comunidade do interior e a ligação, ainda que provisória da população atualmente ilhada com os serviços públicos.

III – Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município, por meio de georreferenciamento, em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos do dia 27/02/2026;

IV – que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

V – que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, principalmente das famílias que possuem crianças e idosos, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

VI – que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como instagram, rádios comunitárias e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

VII – que implemente, imediatamente, sistema de orientação à população quanto ao acesso aos seus direitos básicos, principalmente as pessoas ilhadas além de estabelecer plano de emergência para deslocamento de pessoas em razão de problemas de saúde, acesso aos serviços de benefícios sociais e educação;

VIII – Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

IX – que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do curso dos Rios que cortam a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação, entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

X – que promova, imediatamente, no âmbito de suas atribuições, medidas legais visando o reconhecimento da situação de calamidade, com envio dos formulários adequados para reconhecimento do evento climático em nível Estadual e Federal para garantir o atendimento orçamentário e operacional da população;

XI – Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pjlajedo@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

Informo, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

Lajedo, 27 de fevereiro de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01607.000.006/2026

Recife, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01607.000.006/2026

OBJETO: Ações de Proteção e Defesa Civil e Medidas Preventivas em razão de eventos climáticos adversos e tragédia ocorrida no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos; CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do art. 27, inc. I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecendo que é dever dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

CONSIDERANDO que na última semana, ocorreram fortes chuvas na região do Sertão, incluindo o município de Santa Maria da Boa Vista/PE, fator climático amplamente documentado por vídeos, fotografias, notícias e postagens em redes sociais, que ocasionaram inundações, entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas

(Inundação — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - Cemaden/MCTI);

CONSIDERANDO os recentes eventos climáticos em Santa Maria da Boa Vista, onde foram registrados volumes de chuva extremamente elevados, superiores a 100mm em apenas 30 minutos, resultando em alagamentos em diversos bairros, invasão de residências e comércios pelas águas e suspensão de aulas na rede municipal;

CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, além das mudanças climáticas, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo município, para além das já adotadas de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal apresentou, desde logo, postura colaborativa e proativa com o atendimento das necessidades da população, principalmente as mais imediatas, com a disponibilização de escolas para abrigar a população mais vulnerável durante as fortes chuvas e a decretação de situação de emergência, conforme o Decreto nº 012/2026, de 27 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial Municipal.

CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do Executivo Municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inc. IV, da Lei do SUAS;

CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do Executivo Municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência da cidade aos eventos climáticos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o ocorrido nas últimas semanas, no âmbito da política de Proteção e Defesa Civil, conforme art. 8º e seus incisos, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art. 8º, da Lei nº 12.608/2012:

(...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...)

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...)

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (...)

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

CONSIDERANDO a trágica fatalidade ocorrida no dia 28 de fevereiro no Projeto Fulgência (Agroviola 9), onde a criança Bryan Alves da Silva, de apenas 3 anos, faleceu por afogamento após cair em um buraco de aproximadamente 1,60 metro de profundidade, destinado a uma fossa, que estava aberto e acumulou água das chuvas;

CONSIDERANDO que compete ao Município identificar e mapear áreas de risco, fiscalizá-las para vedar novas ocupações, e vistoriar edificações e áreas vulneráveis para promover intervenções preventivas (art. 8º, inc. IV, V e VII da Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui óbice para a adoção de medidas preventivas e mitigadoras (art. 2º, §2º da Lei nº 12.608/2012);

Esta Promotoria de Justiça com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Maria da Boa Vista e aos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil:

AÇÕES IMEDIATAS DE SEGURANÇA E VISTORIA

1. Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos e fiscalização para retirada dos dejetos e resíduos de construção civil despejados pela população;

2. Que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, principalmente das famílias que possuem crianças e idosos, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

3. Que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

4. Promover a imediata inspeção técnica no local do falecimento da criança (Agroviola 9, Projeto Fulgência) e arredores, informando se o local ainda oferece risco à população e se existem outros buracos ou fossas abertas na localidade que possam causar novos acidentes.

5. Adotar medidas de isolamento, aterro ou sinalização de

quaisquer aberturas no solo (fossas, canais ou obras) que ofereçam perigo em razão do acúmulo de águas pluviais.

6. Que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como instagram, rádios comunitárias e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

7. Que implemente, imediatamente, sistema de orientação à população quanto ao acesso aos seus direitos básicos, principalmente as pessoas ilhadas além de estabelecer plano de emergência para deslocamento de pessoas em razão de problemas de saúde, acesso aos serviços de benefícios sociais e educação;

INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA E ESTRUTURA

1. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se o Município possui Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil atualizado, conforme exigido pelo art. 8º, inc. XI da Lei nº 12.608/2012, e se foram realizados exercícios simulados com a população.

2. Esclarecer se a Defesa Civil Municipal possui estrutura operacional adequada (equipe técnica, veículos e equipamentos) para resposta a eventos extremos.

3. Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

4. Que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do

curso dos Rios que cortam a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação, entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

5. Que promova, imediatamente, no âmbito de suas atribuições, medidas legais visando o reconhecimento da situação de calamidade, com envio dos formulários adequados para reconhecimento do evento climático em nível Estadual e Federal para garantir o atendimento orçamentário e operacional da população;

MONITORAMENTO E MAPEAMENTO

1. Apresentar o mapeamento das áreas de risco de desastres do município, detalhando se há monitoramento em tempo real dessas áreas e como é feita a emissão de alertas antecipados à população;

2. Manter a população informada sobre protocolos de prevenção e áreas com risco de inundação;

3. Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município, por meio de georreferenciamento, em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos mais recentes;

4. Que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1. Garantir a continuidade da assistência às famílias desabrigadas ou desalojadas, mantendo abrigos provisórios com condições adequadas de higiene e segurança, como o ponto de apoio montado na Escola Municipal Profa Creusa.

2. Priorizar a relocação de moradores que residam em áreas classificadas como de "alto risco" ou "muito alto risco".

3. Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período.

ADVERTE-SE que o não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive para a responsabilização por omissão, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

Requisita-se resposta por escrito sobre o acatamento dos termos desta Recomendação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco. Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de março de 2026.

LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01676.000.024/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

PROCEDIMENTO Nº01676.000.024/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2026

OBJETO: Ações EMERGENCIAIS em razão de evento climático adverso/fortes chuvas no Município de Jucati-PE;

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

V – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal,

Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

VI – CONSIDERANDO que na data de ontem e na madrugada de hoje, 26 e 27 de fevereiro de 2026, ocorreram fortes chuvas na região Agreste, inclusive no Município de Jucati, fator climático amplamente documentado por vídeos e fotografias que lastreiam o procedimento, que ocasionaram INUNDAÇÕES, entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas (<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/paginas/ameacas-naturais/inundacao>);

VII – CONSIDERANDO que a cidade é ladeada pelo Rio Chatá, que, em razão das chuvas, produziu um cenário de destruição de vias públicas, pontes e propriedades;

VIII – CONSIDERANDO que o evento climático desencadeou uma série de consequências para os munícipes tais como:

a) alagamento de residências; b) alagamento de comércios; c) interrupção das aulas na rede de ensino; d) excesso de lixo nas ruas; e) alteração das margens dos córregos e rios; f) deterioração de vias públicas e asfaltos; g) degradação das vias rurais; h) isolamento de parte da população e do centro da cidade com os demais Municípios; i) destruição de casas; j) risco de danificação de barragens e pontes; k) danificação de pontes; l) destruição da principal via de acesso ao Município.

IX – CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que

contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, muitos deles históricos, além das mudanças climáticas, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo Município, para além das já adotadas de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

X – CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal de Jucati apresentou, desde logo, postura colaborativa e proativa com o atendimento das necessidades da população, principalmente as mais imediatas com a mobilização de efetivo considerado de servidores para desobstrução de ruas, limpeza imediata, localização de pessoas desabrigadas e em áreas de risco imediato;

X – CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de seu Promotor de Justiça que ora subscreve a presente Recomendação constatou presencialmente alguns dos pontos mais críticos de inundação da cidade (zona urbana), qual seja a via de acesso à cidade, onde verificou a destruição completa da ponte que liga o Município à rodovia estadual, além de quedas de postes e de outras vias de acesso à cidade (via São João);

XI – CONSIDERANDO que há relatos de danificação de estradas rurais no Município e de possível risco à população que vive na Zona Rural, em razão da dificuldade de acesso aos moradores em áreas de risco, dentre eles jovens, crianças e idosos;

XII – CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

_XIII – Considerando que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inciso IV, da Lei do SUAS;

XIV – CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência do Município aos eventos climáticos, como o ocorrido nos dias 27 e 28/02, no âmbito da política de Proteção e Defesa Civil, conforme art.8º e seus incisos, da LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

XV – CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art.8º, da Lei nº12.608/2012: (...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...) VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...) XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (...) XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Jupi, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sr. PREFEITO DE JUCATI-PE:

I – Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos e fiscalização para retirada dos dejetos e resíduos de construção civil despejados pela população (metralhas);

II – Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, identificação e reforma das estradas rurais mais prejudicadas pelas chuvas, priorizando as vias de acesso à cidade para a pronta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normalização dos dias letivos para a comunidade do interior e a ligação, ainda que provisória da população atualmente ilhada com os serviços públicos.

III – Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município, por meio de georreferenciamento, em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos do dia 27/02/2026;

IV – que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

V – que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, principalmente das famílias que possuem crianças e idosos, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

VI – que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como instagram, rádios comunitárias e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

VII – que implemente, imediatamente, sistema de orientação à população quanto ao acesso aos seus direitos básicos, principalmente as pessoas ilhadas além de estabelecer plano de emergência para deslocamento de pessoas em razão de problemas de saúde, acesso aos serviços de benefícios sociais e educação;

VIII – Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

IX – que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do curso do Rio que corta a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação, entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

X – que promova, imediatamente, no âmbito de suas atribuições, medidas legais visando o reconhecimento da situação de calamidade, com envio dos formulários adequados para reconhecimento do evento climático em nível Estadual e Federal para garantir o atendimento orçamentário e operacional da população;

XI – Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pj.lajedo@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período. São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

Informo, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

Jupi, 27 de fevereiro de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça da Comarca de Jupi-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01676.000.025/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

PROCEDIMENTO Nº 01676.000.025/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

OBJETO: Ações EMERGENCIAIS em razão de evento climático adverso/fortes chuvas no Município de Jupi-PE;

I – CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – CONSIDERANDO que a Resolução 164/2017, autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações com a finalidade de promover a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades e apto a viabilizar soluções pactuadas com os demais agentes públicos

IV – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

V – CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete fiscalizar o exato cumprimento das leis pelo Poder Público, em observância à Constituição Federal,

Constituição Estadual e legislação específica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso concreto;

VI – CONSIDERANDO que na data de ontem e na madrugada de hoje, 26 e 27 de fevereiro de 2026, ocorreram fortes chuvas na região Agreste, inclusive no Município de Jucati, fator climático amplamente documentado por vídeos e fotografias que lastreiam o procedimento, que ocasionaram INUNDAÇÕES, entendidas como o processo em que ocorre submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas (<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/paginas/ameacas-naturais/inundacao>);

VII – CONSIDERANDO que a cidade é ladeada pelo Rio Chatá, que, em razão das chuvas, produziu um cenário de preocupação com possível degradação de pontes e vias de acesso ao Município por meio do interior (zona rural)

VIII – CONSIDERANDO que o evento climático desencadeou uma série de consequências para os municípios tais como:

a) alagamento de residências; b) alteração das margens dos córregos e rios; c) degradação das vias rurais; d) isolamento de parte da população; e) risco de danificação de barragens e pontes; f) danificação de pontes;

IX – CONSIDERANDO que, existem diversos fatores que contribuem com as cheias e estragos decorrentes das inundações, muitos deles históricos, além das mudanças climáticas, mas isso não impede a adoção de medidas emergenciais pelo Município, para além das já adotadas de plano pelo Executivo, sem prejuízo da adoção de outras ações, em outros setores, para minimizar as ocorrências lesivas à população no futuro.

X – CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal de Jupi apresentou, desde logo, postura colaborativa e proativa com o atendimento das necessidades da população, principalmente as mais imediatas com a mobilização de efetivo considerado de servidores para desobstrução de ruas, limpeza imediata, localização de pessoas desabrigadas e em áreas de risco imediato;

X – CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de seu Promotor de Justiça que ora subscreve a presente Recomendação constatou presencialmente alguns dos pontos mais críticos de inundação da cidade (zona urbana), além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizar reunião de emergência com os representantes do Executivo Municipal em 27/02 e coletar relatos de que a situação mais delicada do Município é justamente na Zona Rural;

XI – CONSIDERANDO que há relatos de danificação de estradas rurais no Município e de possível risco à população que vive na Zona Rural, especialmente no Povoado Santa Rita, em razão da dificuldade de acesso aos moradores em áreas de risco, dentre eles jovens, crianças e idosos;

XII – CONSIDERANDO que não existem dados concretos a respeito de possíveis desabrigados ou pessoas com danos sérios às suas residências no meio urbano e rural, que merecem acolhimento à luz da Política de Assistência Social, regida pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

XIII – Considerando que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, executar ações que atendam a população em situações emergenciais de assistência social, conforme art.15, inciso IV, da Lei do SUAS;

XIV – CONSIDERANDO que cabe, primordialmente ao Poder Público, por meio do executivo municipal, induzir soluções para a cidade no que tange à resiliência do Município aos eventos climáticos, como o ocorrido nos dias 27 e 28/02, no âmbito da política de Proteção e Defesa Civil, conforme art.8º e seus incisos, da LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

XV – CONSIDERANDO que, entre as obrigações do ente federativo municipal estão, entre outras, conforme art.8º, da Lei nº12.608/2012: (...) II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (...) VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (...) XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (...) XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotoria de Justiça com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Comarca de Jupi, RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Sra. PREFEITA DE JUPI-PE:

I – Que promova, imediatamente, a coleta de lixo nas ruas, decorrentes das inundações, notadamente pedaços de paus, lama, areia e outros resíduos que foram arrastados para as ruas por conta das inundações, além de promover a limpeza dos espaços públicos atingidos e fiscalização para retirada dos dejetos e resíduos de construção civil despejados pela população (metralhas);

II – Que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, identificação e reforma das estradas rurais mais prejudicadas pelas chuvas, priorizando as vias de acesso à cidade para a pronta normalização dos dias letivos para a comunidade do interior e a ligação, ainda que provisória da população atualmente ilhada com os serviços públicos.

III – Que realize, em até 30 (trinta) dias, identificação e mapeamento de possíveis áreas de risco no Município, por meio de georreferenciamento, em razão de eventos climáticos decorrente de inundações, atualizada com base nos eventos do dia 27/02/2026;

IV – que providencie, após identificação e mapeamento das áreas de risco em razão das chuvas, cadastro da população que vive em tais locais;

V – que promova, imediatamente, busca ativa de pessoas desabrigadas em razão das fortes chuvas no interior e na cidade para fins de atendimento emergencial de assistência social, principalmente das famílias que possuem crianças e idosos, na forma da Lei do SUAS, promovendo acolhimento em

local seguro e adequado, assegurando condições mínimas de dignidade, com acesso à água potável, alimentação, instalações sanitárias, assistência à saúde e acompanhamento pela rede socioassistencial do Município ou ainda viabilizando soluções para reparação dos danos em suas residências;

_VI – que implemente, em até 48 (quarenta e oito) horas, à luz dos indicadores oficiais de chuvas em nível Estadual, monitoramento das chuvas e seu volume, com emissão de avisos prévios nos canais de comunicação da Prefeitura, como instagram, rádios comunitárias e outros, em linguagem acessível e cuidadosa, de maneira a evitar que as pessoas fiquem próximas a áreas de risco em momentos previstos para chuvas fortes, com possibilidade de inundação;

VII – que implemente, imediatamente, sistema de orientação à população quanto ao acesso aos seus direitos básicos, principalmente as pessoas ilhadas além de estabelecer plano de emergência para deslocamento de pessoas em razão de problemas de saúde, acesso aos serviços de benefícios sociais e educação;

VIII – Que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de contingência para eventos climáticos de excesso de chuva e inundações no âmbito da proteção e defesa civil, contendo descritivo das ações do Município e Defesa Civil para minimizar os impactos socioambientais da inundação.

IX – que elabore, em até 60 (sessenta) dias, mediante diálogo com o Ministério Público, sociedade civil, Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras Autoridades Ambientais e de Defesa Civil, diagnóstico de limpeza e adequação do curso do Rio que corta a cidade, com indicação de possíveis soluções para coibir o despejo ilegal de lixo nos cursos de água, bem como preservação de seus leitos mediante plantio de vegetação, entre outras medidas adequadas, que minimizem as cheias regulares com o excesso de chuvas.

X – que promova, imediatamente, no âmbito de suas atribuições, medidas legais visando o reconhecimento da situação de calamidade, com envio dos formulários adequados para reconhecimento do evento climático em nível Estadual e Federal para garantir o atendimento orçamentário e operacional da população;

XI – Informe ao Ministério Público as medidas adotadas de acordo com cada prazo estipulado, via e-mail da Promotoria de Justiça (pjajedo@mppe.mp.br), sem prejuízo da realização de reuniões de pactuação e repactuação durante o período.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público de Pernambuco.

Informo, por fim, que o não acatamento da presente Recomendação Administrativa poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação nos canais oficiais do MPPE. Promova-se o imediato envio ao destinatário via correio eletrônico.

Jupi, 27 de fevereiro de 2026.

MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU - Procedimento nº 01866.000.715/2025

Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.715/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a grave situação de abandono e precariedade estrutural da Casa do Estudante Tabosa de Almeida (CETA), localizada na Av. Portugal, nº 197, bairro Universitário, cujos relatos apontam para a falta de iluminação, acúmulo de detritos, presença de animais peçonhentos e insetos e absoluta ausência de segurança;

CONSIDERANDO que o imóvel é de propriedade conjunta do Diretório Acadêmico Gilberto de Freitas Araújo (DAGFA) e do Diretório Acadêmico Zeferino Pinto (DAOZP), por força de doação efetuada em 1970 pelo Deputado Adalberto Tabosa de Almeida, com encargo específico de destinação à moradia de estudantes hipossuficientes;

CONSIDERANDO a constatação de um passivo fiscal de IPTU superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) junto à municipalidade, o que coloca a manutenção do patrimônio imobiliário das entidades estudantis;

CONSIDERANDO a existência de uma gestão de fato exercida por terceiros sem vínculo estatutário, notadamente o Sr. José Allan de Holanda, que realizaria a cobrança de aluguéis e o controle de acesso ao imóvel de forma irregular e sem a devida prestação de contas aos órgãos proprietários;

CONSIDERANDO o dever de assistência estudantil e a vulnerabilidade social dos 08 (oito) alunos atualmente residentes, que não podem sofrer desocupação compulsória desamparada de acolhimento institucional;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA (ASCES UNITA):

Que abstenha-se de promover ou autorizar qualquer medida de desocupação compulsória imediata dos estudantes residentes sem que antes o Setor Socioeducacional da instituição promova o acolhimento individualizado e ofereça alternativa habitacional viável ou auxílio-moradia temporário;

Que estude a viabilidade técnica e jurídica de assumir a gestão administrativa do imóvel, em parceria com os Diretórios Acadêmicos, visando a regularização da edificação e a quitação dos débitos fiscais.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Caruaru, 13 de fevereiro de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

RECOMENDAÇÃO Nº 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Procedimento no 02252.000.082/2026 Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.082/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV, c/c o art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90; e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c");

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal, assim como Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preveem que a garantia de direitos da criança e do adolescente devem ser considerados prioridade absoluta, fundando-se na dupla premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e ostentam condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o que os coloca, em relação à sociedade em geral, em situação de vulnerabilidade objetiva, tornando essencial e prioritária a concretização de seus direitos;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem é garantia fundamental constitucional (art. 5º, inciso X, da CF/88);

CONSIDERANDO que o respeito à intimidade, à identidade e à imagem da criança e do adolescente devem ser preservados (art. 17, do ECA), sendo vedada a sua exposição indevida;

CONSIDERANDO que é dever de toda a sociedade preservar a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de tratamento vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);

CONSIDERANDO que a exposição da imagem e da intimidade da criança e do adolescente e seus familiares e responsáveis em meios de comunicação de massa, sobretudo em programas sensacionalistas, representa grave ameaça aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos e fundamentais de forma transindividual, assim como na esfera privada dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que a conduta dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições, deve observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que tange o respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente (art. 32, inciso V, Resolução 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em qualquer caso, o Conselho Tutelar tem o dever de preservar a identidade e a dignidade da criança ou do adolescente atendidos, resguardando sua privacidade e intimidade, assim como de seus familiares (art. 36, Resolução 170, do CONANDA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, apesar de os arts. 143 e 247 do ECA se referirem a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, é certo que TODAS as matérias jornalísticas que exponham o atendimento de crianças e famílias em vulnerabilidade pelo Conselho Tutelar podem representar violação do direito à intimidade e à dignidade não só dos infantes como de seus familiares;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE Notícia de Fato nº 02252.000.082/2026, instaurada para apurar a divulgação de informações sensíveis em relação à criança A. V. V.;

CONSIDERANDO as informações coligidas por esta Promotoria de Justiça de que alguns integrantes do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE participaram de programa de rádio local, em que promoveram a exposição indevida de caso sob sua apuração, mediante entrevista e veiculação de matéria de cunho sensacionalista e em redes sociais, a respeito de grave situação de violência contra criança A. V. V., expondo a situação de vulnerabilidade da infante e da família atendidas;

CONSIDERANDO que tal exposição, com aval e participação do Conselho Tutelar, pode ser considerada como violência institucional (art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017), por submeter as vítimas à situação potencialmente geradora de sofrimento e estigmatização (conduta tipificada criminalmente conforme Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022);

CONSIDERANDO que a situação de negligência enfrentada pela referida criança, nascida em 14/01/2026, foi objeto de intervenção do Conselho Tutelar após denúncia de maus-tratos, vindo posteriormente a infante a falecer em 23/02/2026, no Hospital da Restauração devido a traumas graves (fraturas de fêmur, clavícula e hematomas);

CONSIDERANDO a existência de farta documentação juntada aos autos, incluindo links de postagens em blogs e redes sociais (YouTube Rádio Pajeú, Blog de Nill Júnior, Instagram), que detalham a situação de vulnerabilidade da criança;

CONSIDERANDO que o caso se tornou tema de debate midiático ("Debate das Dez" na Rádio Pajeú) e de ampla divulgação em blogs locais (Blog Alyson Nascimento, Mais Pajeú, Afogados Conectado), com a exposição de detalhes do prontuário médico e das diligências realizadas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Art. 17 do ECA e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA proíbem terminantemente que conselheiros tutelares exponham crianças a situações vexatórias ou divulguem dados que permitam sua identificação.

CONSIDERANDO que tal conduta do Conselho Tutelar viola a previsão dos arts. 3º, 4º e 5º, 15, 17, 18, 70, do ECA, e arts. 2º, 5º e 14 da Lei nº 13.431/2017;

RESOLVO:

RECOMENDAR a todos os CONSELHEIROS TUTELARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE que, no cumprimento de suas atribuições, a fim de evitar a exposição indevida, a exploração da imagem a revitimização das crianças e adolescentes e seus familiares, atendidos neste município:

1. Que mantenham a cautela e a discrição na realização das intervenções e diligências, sobretudo naquelas emergenciais, oriundas de denúncias da comunidade, que normalmente geram forte apelo social e midiático;

2. Que preservem, acima de tudo, a dignidade, a identidade, a imagem e a intimidade das crianças e adolescentes atendidos (art. 17 e 18, ECA, e art. 32, inciso V, da Resolução 170, do CONANDA), assim como de seus familiares;

3. Que na relação do Conselho Tutelar com a imprensa, prezem pela discrição e institucionalidade, resguardando o sigilo dos casos, em razão da situação de violação de direitos e vulnerabilidade das crianças, adolescentes e familiares atendidos, respeitando a idoneidade e a relevância do serviço prestado (art. 135 do ECA);

4. Que não permitam e não colaborem com cobertura jornalística em tempo real (ao vivo) das intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar (diligências, visitas domiciliares, atendimentos etc).

DETERMINAR:

1. A remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Afogados da Ingazeira/PE, inclusive os suplentes;

2. A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

3. A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

4. A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 27 de fevereiro de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 01709.000.033/2025

Recife, 1 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01709.000.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2201678 dando conta de irregularidade em processo licitatório na cidade de Sirinhaém-PE.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE SIRINHAÉM-PE

REPRESENTANTE: SOLICITOU ANONIMATO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Oficie-se a Prefeitura de Sirinhaém para no prazo de 60 dias, prestar informações sobre a denúncia formulada com o seguinte teor:

"..Comunica-se que a Contratação Direta nº 59/2025 (Processo Licitatório 018 /2025), realizada emergencialmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE, no valor global de R\$ 2.367.240.000,00, possui inconsistências que, possivelmente, favoreceram a empresa vencedora, qual seja, AUTO POSTO COSTA SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 43.807.827/0001-14. 1. INÍCIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO TÉRMINO DA COBERTURA CONTRATUAL ANTERIOR. Preliminarmente, destaque-se que a referida Prefeitura iniciou a contratação direta em 30/01/2025 (data do Documento Formalizador da Demanda ? DFD) e a concluiu em 12/02/2025 (data da homologação), isto é, NO PRAZO RECORDE DE 13 DIAS, digno de figurar em qualquer registro de façanhas na história da humanidade. Para fins de comprovação, seguem em anexo o DFD e a homologação do Processo Licitatório 018/2025. Além disso (e o mais grave), detectou-se que a citada emergência somente foi iniciada há poucos dias do encerramento da cobertura contratual anterior, de modo que há fortes indícios de que essa emergência tenha sido ? fabricada?. Impende ressaltar que é cediço na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão 260/2012-Plenário, que os processos licitatórios devem ser providenciados com a antecedência necessária para a sua conclusão antes de encerrar o contrato vigente, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e a dispensa de licitação com base na hipótese de emergência. Destaque-se, ainda, que o Acórdão 425 /2012-Plenário reforça esse entendimento. Sobre o mesmo tema, a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Orientação Normativa 11, expediu a seguinte recomendação: ? a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.? 2. PREÇO HOMOLOGADO INCOMPATÍVEL COM O DE MERCADO Como determina a Lei 14.133 (art. 75, § 6º), em caso de contratação por dispensa emergencial, com objetivo de manter a continuidade do serviço público, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE DERAM CAUSA À SITUAÇÃO EMERGENCIAL. Nesse sentido, sabendo-se que os preços homologados da gasolina comum e do diesel foram R\$ 6,68 e R\$ 6,88 (com a exata diminuição de 1 centavo em relação ao preço estimado), em consulta ao Painel Preços (em anexo), ao site da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br/w/diesel/pe>) e ao site da Localiza (<https://frotas.localiza.com/blog/preco-da-gasolina-no-brasil>), que demonstravam a gasolina e o diesel com, no máximo, R\$ 6,15 e R\$ 6,26, respectivamente, constatou-se que houve um sobrepreço, respectivamente, de R\$ 7.950,00 e R\$ 49.600,00, dadas as quantidades de 15.000 litros e 80.000 litros, respectivamente. 3. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DE ESTIMAÇÃO DA QUANTIDADE DOS COMBUSTÍVEIS Também não houve METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA SE DIMENSIONAR, DE MANEIRA TÉCNICO-CIENTÍFICA, as quantidades de cada um dos tipos de combustíveis, tendo em vista que se juntaram, no processo, apenas tabelas com os quantitativos consolidados das quantidades a serem supostamente consumidas. RESSALTE-SE QUE A AUSÊNCIA DE QUALQUER SÉRIE HISTÓRICA OU MODELO DE ESTIMATIVA ESTATÍSTICO-MATEMÁTICO, O QUE VAI DE ENCONTRO AO QUE ESTABELECE O ART. 40, III DA LEI 14.133/2021 C/C ACÓRDÃO 980/2023 ? PLENÁRIO TCU. 4. CONCLUSÕES Por fim, em função dos indícios de irregularidades praticadas nesse processo de contratação direta, submete-se esta comunicação a este órgão de controle, a fim de aprofundar as investigações, corroborando os apontamentos aqui expostos, bem como evidenciando outros que porventura estejam ocultos. Ademais, para fins de pesquisa

documental, encaminha-se o link de consulta ao processo de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/10292209000120/2025/57>). Aprofundar as investigações, a fim de detectar outras irregularidades. Também informa-se que o TCE-PE recebeu esta demanda sob o protocolo 6179...."

2- DETERMINO AS AUXILIARES ADMINISTRATIVAS QUE NÃO PODERÃO ENVIAR A DENÚNCIA JUNTO COM O OFÍCIO, POIS O DENUNCIANTE SOLICITOU SIGILO DE SEUS DADOS, DEVENDO O OFÍCIO SER PREPARADO DA FORMA DISPOSTA NO ITEM 1.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 01 de março de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01709.000.046/2025

Recife, 28 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Procedimento nº 01709.000.046/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01709.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2552294, dando conta de possível renúncia fiscal irregular.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Oficie-se o PREFEITO DE SIRINHAÉM para no prazo de 30 dias prestar informações detalhadas sobre a denúncia formulada, bem como, se houve renúncia fiscal, paralisação dos sistemas de arrecadação tributária, lançamento e cobrança de tributos, bem como, apresente informações acompanhadas de documentos que comprovem as alegações.

Cumpra-se.

Sirinhaém, 28 de fevereiro de 2026.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01877.000.473/2025**Recife, 2 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.473/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.473/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01877.000.473/2025, instaurado para apurar possível perturbação do sossego e funcionamento irregular perpetrados por dois estabelecimentos localizados na Rua do Posto de Gasolina, zona rural desta urbe, identificados como Bar da Helena e Coliseu Show;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento preparatório, a Agência Municipal do Meio Ambiente de Petrolina – AMMA realizou a fiscalização ambiental requisitada com atraso aproximado de 02 (dois) meses e, apesar de instada a prestar informações, deixou de encaminhar o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, comprometendo a adequada instrução do feito;

CONSIDERANDO que, após contato da Promotoria, a AMMA informou ter constatado irregularidade relacionada às licenças de funcionamento de um dos estabelecimentos, com a lavratura de auto de advertência, sem, contudo, especificar a natureza da irregularidade verificada, nem esclarecer eventual regularização;

CONSIDERANDO que, apesar das dificuldades de apuração decorrentes da morosidade do órgão ambiental, a noticiante informou que a situação tem se agravado, relatando intensificação da poluição sonora e o acúmulo de resíduos sólidos (copos plásticos e outros materiais) na via pública após os eventos promovidos pelos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

1) Expeça-se ofício à AMMA para que:

a) Encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o relatório da fiscalização realizada em 07/11/2025, bem como cópia do auto de advertência lavrado, esclarecendo detalhadamente qual irregularidade foi constatada, se houve regularização e quais medidas administrativas foram adotadas;

b) Realize nova fiscalização nos estabelecimentos mencionados, nos dias e horários indicados na denúncia, com aferição dos níveis de pressão sonora e verificação das condições de limpeza e manejo de resíduos, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

2) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo identificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 02 de março de 2026.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.564/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.564/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.564 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sigilosa narra irregularidades estruturais no Colégio GGE de BOA VIAGEM.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação sigilosa, encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 02.02.2026, por familiares de aluno matriculado no Colégio GGE Boa Viagem, unidade educacional privada do Recife, narrando possível superlotação e inadequação estrutural nas turmas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), decorrentes do aumento significativo do número de alunos sem ampliação do espaço físico da instituição. Relata-se, ainda, a subdivisão de salas por meio de divisórias em drywall, resultando em ambientes reduzidos, desconfortáveis e potencialmente insalubres, bem como hiperlotação em áreas comuns nos horários de entrada, intervalo e saída. Demais, indica preocupações quanto à segurança e evacuação do prédio, mencionando insuficiência de saídas de emergência, ausência de plano de contingência e risco em eventos pedagógicos com presença massiva de familiares em espaços com acesso

limitado. Notícia também tratamento desigual entre turmas da mesma série, com utilização de salas de tamanhos distintos, inclusive sem adequação para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, apesar da cobrança uniforme de mensalidades, o que, em tese, pode configurar violação a direitos do consumidor e da criança.

8) em sede de notícia de fato, a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) e o Colégio GGE de BOA VIAGEM, quando instados a se manifestar a respeito, não apresentaram resposta aos questionamentos formulados, permanecendo a denúncia sem esclarecimentos formais até o presente momento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito da denúncia em anexo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar o Colégio GGE de Boa Viagem, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito da denúncia em anexo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) remeter os autos ao Pedagogo e à Psicóloga das Promotorias de Educação da Capital, a fim de que elaborem relatório sobre os temas em questão, dentro das suas áreas de atuação, no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.599/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.599/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.599/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculada na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.822/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.822/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.822/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Virgem Poderosa

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que o estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculado na Escola Municipal Virgem Poderosa sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal Virgem Poderosa”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Municipal Virgem Poderosa, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. V. R. na rede estadual de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.831/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.831/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.831/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. V. R. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. V. R., nascido em 16.09.2014, na rede estadual de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.000.831/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.831/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.831/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. V. R. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual a noticiante aduz que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho A. V. R., nascido em 16.09.2014, na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positiva no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Corresponsável Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a

disponibilização de vaga para o estudante A. V. R. na rede estadual de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a estudante em tela em unidade próxima de sua residência no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.906/2026**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.906/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.906/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento administrativo - Acompanhar a conclusão definitiva da requalificação da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) peças e documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 01891.003.073/2022, que tratou da melhoria da estrutura física da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, no Recife, demonstrando a necessidade de continuar o monitoramento dos serviços estruturais pendentes na referida unidade educacional.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações a respeito da conclusão do serviço de requalificação da Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel, cuja previsão foi janeiro de 2026, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.904/2026

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.904/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.904/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Melhorar os resultados INEP 2023 - baixo percentual de escolas da rede estadual de PE em tempo integral (NO ENSINO FUNDAMENTAL).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade (§ 10 do art. 165 da CF /1988, acrescentado pela EC 100/2019);

7) peças e documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 01891.000.417/2023, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça em 13/02/2023, que indicam a necessidade de acompanhamento da política pública educacional voltada à ampliação da oferta de ensino fundamental em tempo integral na rede municipal do Recife, prevista para o período de 2023 a 2025. Conforme registrado, a medida tem por finalidade expandir o atendimento educacional, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e fortalecer a garantia do direito à educação, mediante reorganização e ampliação da rede municipal de ensino. Verifica-se que, embora tenham sido identificados avanços pontuais na política pública acompanhada, a expansão das escolas de ensino fundamental em tempo integral permanece em fase de planejamento, precisando de novas definições concretas a respeito das novas unidades a serem implementadas;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman do Povo em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando informações acerca do planejamento para a transformação de escolas públicas da rede municipal do Recife, anos finais, em escola de tempo integral, para o exercício de 2026, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.004.976/2025**Recife, 27 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.976/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.976/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3734462 Escola de Referência em Ensino Médio Clotilde de Oliveira- IRREGULARIDADES ADM (água, merenda, banheiros e estrutura).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 1º.12.2025, narrando irregularidades estruturais (banheiros, climatização e teto) e, principalmente, na merenda servida na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Clotilde de Oliveira, da rede estadual de ensino, no Recife;

7) informações apresentadas pela SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), demonstrando a necessidade acompanhar a conclusão da climatização e do retelamento da referida unidade escolar. Além disso, o teste de aceitabilidade da merenda realizado com os alunos, realizado em 11.04.2025, resultou em um percentual de 75,50%, quando, em verdade, o

índice defendido pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) é igual ou superior a 85%.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte, no prazo de até 20 (vinte) dias:

2.1) a realização de um novo teste de aceitabilidade da merenda, realizado com os alunos da unidade escolar em questão;

2.2) informações sobre o atual andamento da climatização e do retelamento da unidade escolar;

3) após o cumprimento das diligências, retornar os autos conclusos, a fim de solicitar análise técnica GEMAT/Nutrição sobre a merenda servida na EREM CLOTILDE DE OLIVEIRA.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.489/2025**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.489/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01917.000.489/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Adolescente de 16 anos vivendo em uma possível situação de vulnerabilidade e fora da escola.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o relato de que a adolescente D V S, residente em Rio Doce, Olinda, evadiu-se do sistema escolar por dificuldades de deslocamento, e que sua família atravessa situação de grave carência material;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

b) oficie-se à Secretaria de Educação de Olinda (ou Gerência Regional de Educação - GRE), requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre a disponibilidade de vaga para a adolescente em escola próxima à sua residência (Rua 5, Segunda Travessa, nº 16, Rio Doce), preferencialmente no turno noturno ou modalidade EJA, conforme solicitado para viabilizar estágio profissionalizante;

c) oficie-se ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da jurisdição de Rio Doce, requisitando visita domiciliar e inclusão da família em programas de transferência de renda ou auxílio suplementar, ante o relato de desemprego e falta de suprimentos;

d) oficie-se ao Conselho Tutelar de Olinda competente para acompanhar o caso, aplicando as medidas protetivas que se façam eventualmente pertinentes, com apresentação de relatório circunstanciado ao Ministério Público, no prazo de 15(quinze) dias, ocasião em que deverá esclarecer sobre a necessidade de intervenção Ministerial, nos termos do ECA.

e) À SUBADM, para a publicação devida, resguardando-se as cautelas legais, considerando a natureza sigilosa deste procedimento.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de fevereiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

prorrogação do prazo para sua conclusão.
Diante do exposto, DETERMINO QUE SEJA REITERADO À SEDC O EXPEDIENTE MINISTERIAL AINDA PENDENTE DE RESPOSTA, mantendo-se o prazo originalmente fixado e mediante entrega pessoal e advertências sobre as consequências legais do descumprimento, com menção à configuração do crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de março de 2026.

Flávio Henrique Souza dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.709/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.709/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.709/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de representação formulada por I. C., em 10/09/2025, na qual se relata possíveis irregularidades no transporte escolar dos alunos da Escola Municipal Edna Marinho, com relato de "que o transporte continua sendo feito de forma desordenada e perigosa, com 78 (setenta e oito) crianças no veículo, sem a presença de monitor";

CONSIDERANDO que, expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, com cópia à Procuradoria Geral do Município, decorreram os prazos sem respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante de possível irregularidade no transporte escolar que atende os alunos da Escola Municipal Edna Marinho, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

PORTARIA Nº 01923.000.239/2025

Recife, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.239/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Risco de desabamento de talude na Rua Trindade, 32, Córrego do Monte, Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, em junho de 2025, solicitou-se à SEDC a realização de vistoria técnica na barreira situada na Rua Trindade, nº 32, Córrego do Monte, Olinda/PE, com o envio do respectivo relatório à 3ª PJDCO (Ofício nº 01923.000.239/2025-0001). Ante a ausência de resposta, o expediente foi reiterado em novembro de 2025 (Ofício nº 01923.000.239/2025-0002), com determinação ministerial para entrega pessoal.

Todavia, a Secretaria da 3ª PJDCO não realizou a diligência por meio da entrega pessoal determinada, permanecendo o Ofício sem resposta até a presente data. Diante do estágio deste Procedimento Preparatório e da imprescindibilidade de diligências para a elucidação dos fatos, justifica-se a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Notifique-se a parte denunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi regularizado o transporte escolar que atende os alunos da Escola Municipal Edna Marinho, localizada em Paulista, e requerer o que entender de direito;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.865/2025

Recife, 18 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.865/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.865/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após o recebimento de manifestação pelo Sistema AUDÍVIA sob o n.º 3538857, na qual o senhor I. J. da S. narra situação de vulnerabilidade social em decorrência do bloqueio do cartão Bolsa Família, ocasionado, supostamente, por ausência de realização de visita domiciliar pelo CRAS II, localizado em Jardim Paulista, na cidade do Paulista;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos de Paulista, solicitando providências no âmbito de suas atribuições, sendo que decorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de I. J. da S., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se diretamente ao CRAS II, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, indicando: por qual razão o benefício do Bolsa Família do sr. I. J. da S., foi bloqueado; se procede a informação de que o CRAS II Jardim Paulista não conta com profissional para realizar visitas domiciliares, devendo enviar cópia do quadro funcional do equipamento; caso o CRAS II conte com profissional para diligências, deverá comprovar a realização da visita domiciliar ao sr. I. J. da S. e o que restou resolvido sobre o seu cadastro; caso o CRAS II não conte com profissional para diligências, deverá comprovar quais as medidas adotadas e a serem adotadas para contornar a situação e sanar a irregularidade, sem prejuízo da população atendida. Faça constar no expediente que a resposta deverá ser enviada diretamente ao e-mail desta Promotoria de Justiça;

V - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.688/2026

Recife, 23 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.688/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.688/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o arquivamento do procedimento nº 02061.004.633/2024, que atingiu seu objeto com a publicação do Plano para o Diagnóstico e Tratamento do Câncer no Estado de Pernambuco (Resolução CIB/PE nº 8414/2025) no Diário Oficial em 11/11/2025;

Considerando que a análise técnica do referido plano (Parecer de 20/01/2026) apontou um déficit de 5 serviços de alta complexidade e de 10 equipamentos de radioterapia no Estado, além de dificuldades no acesso a exames como colonoscopia e biópsias;

Considerando a necessidade de monitorar a execução prática das metas estabelecidas para o exercício de 2026, visando garantir a assistência oncológica adequada à população;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe

como objeto “Acompanhar o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2026 no Plano Estadual de Oncologia e as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) para sua execução”;

2. Designo o dia 06/04/2026, às 15h30, para realização de audiência presencial com a SEAS, DGAIS e Coordenação de Política de Oncologia da SES/PE, para tratar das ações previstas voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Oncologia para o exercício de 2026;

3. Notifiquem-se os responsáveis pelas pastas para comparecerem à audiência; 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02141.000.837/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.837/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.837/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).
Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BUTECARIA PRAIA, sito à Av. Bernardo Vieira De Melo, nº 4893, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Considerando o teor do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (DOC 0030), em atenção ao Ofício nº 02141.000.837/2025-0006, encaminhada através de e-mail pela SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SESC, informando que a equipe do GAMA, verificou que o estabelecimento estava em funcionamento e com o som ligado, no entanto, a ação teve caráter educativo, uma vez que o aparelho sonômetro encontra-se em processo de calibragem pela Secretaria do Meio Ambiente, solicito a secretaria que renove os termos do Ofício nº 02141.000.837/2025-0006, ressaltando o necessário uso do sonômetro. Recomende-se a imediata adoção das providências cabíveis, inclusive com o uso do poder de polícia, se necessário. Solicitar NOVAMENTE a remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.899/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.899/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.899/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTANTE DESCARTE DE RESTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (“VÁRIAS CAÇAMBAS”) PELA EMPRESA ATACADO DOS PRESENTES NA RUA LUAR DO SERTÃO (SENTIDO ÁREA RURAL, APÓS O BAR DE ISRAEL), LOCALIDADE DE COVA DE ONÇA, NO CURADO III, BEM COMO NAS PROXIMIDADES DO AÇUDE DA FAZENDA MIRAMAR.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.949/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.949/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.949/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de MAUS-TRATOS (CONDIÇÕES PRECÁRIAS E ALIMENTAÇÃO INADEQUADA) A CACHORRO PASTOR ALEMÃO CONSTANTEMENTE SOLTTO / EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ESPAÇO PÚBLICO (MURO DE TIJOLO E CIMENTO), tudo entre a casa nº 51 e um sobrado na Rua da União, Tiêta (Rua sem saída, atrás da Rua Assembleia de Deus, 672).

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.104/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.104/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.104/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente AULÃO DE EVENTO FUNCIONAL PROMOVIDO POR VEREADOR E REALIZADO EM 21.10.25, NA BEIRA MAR DA PRAIA DE CANDEIAS, Jaboatão dos Guararapes, por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: considerando as informações trazidas aos autos pelo denunciante (DOC 0024), solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que encaminhe ofício a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Meio Ambiente para falar sobre a regularidade dos eventos mencionados (Prazo: 10 dias).

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de fevereiro de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.467/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.467/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada por representação de Vereadores, dando conta de gastos, pelo Município de Joaquim Nabuco, com festividades enquanto existem pendências em serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. reitere-se a notificação à Câmara dos Vereadores com advertência;

iv. conclusos em 25 (vinte e cinco) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 27 de fevereiro de 2026 .

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.480/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.480/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada através de representação anônima formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de irregularidades no exercício de atividades públicas pelo servidor Eliarke Sales de Lucena, no Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se a resposta do Município.

Palmares 27 de fevereiro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida

PORTARIA Nº 02308.000.488/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

Inquérito Civil 02308.000.488/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta de acumulação ilícita de cargos pelo servidor Jefferson Henrique de Oliveira Sobral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- iii. providencie-se contato com a assessoria sobre o término do análise, certificando-se nos autos;
- iv. após, conclusos,

Palmares 27 de fevereiro de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02326.000.174/2025
Recife, 2 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.174/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.174/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no Edital do PNAB, no Município do Cabo de Santo Agostinho.
INVESTIGADO:
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
REPRESENTANTE:
Anônimo
Considerando que não foi possível concluir o procedimento no prazo assinalado; Considerando que se encontra pedente de cumprimento requisição ministerial;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhe-se cópia da portaria de instauração deste inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Por fim, reitere-se o Ofício nº 02326.000.174/2025-0008.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de março de 2026.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA - Procedimento nº 02420.000.015/2022
Recife, 19 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.015/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

RESOLUÇÃO Nº 02420.000.246/2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Fernando de Noronha
Procedimento 02420.000.246/2023 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições.

EMENTA: Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Fundação Pró Tamar (Filial Fernando de Noronha) referente ao exercício financeiro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), no uso do exercício do velamento das fundações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento findou-se, mister se faz a sua prorrogação nos termos do artigo 31 da Resolução CSMPPE no. 003 /2019.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar com sede em Fernando de Noronha (PE) apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 08 /2024/MPPE favorável à aprovação com ressalva das contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró Tamar, filial Fernando de Noronha, referente ao exercício financeiro de 2017 no Procedimento nº 02420.000.015/2022:

Da análise da documentação apresentada conclui-se que, embora tenha se verificado a regularidade dos registros de

movimentação financeira entre filiais e a conformidade dos Livros Diário e Razão, identificou-se a ausência de aspectos formais obrigatórios. A não apresentação das notas explicativas individuais da filial e a falta de fundamentação legal para a atuação do Conselho Fiscal sobre contas consolidadas constituem falhas formais que não ensejam a rejeição integral, mas a aprovação com ressalvas;

CONSIDERANDO que o escopo desse procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer feito pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT;

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas do exercício financeiro de 2023 da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR, Filial Fernando de Noronha, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32;

ESTABELECEER AS SEGUINTESS RESSALVAS, devendo a entidade promover o saneamento definitivo para o próximo exercício:

I - Necessidade de apresentação das notas explicativas individuais da filial Fernando de Noronha, conforme exigido pela ITG 2002 (R1);

II - Necessidade de apresentação de embasamento legal (Estatuto ou Regimento Interno) que discipline e autorize a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal de forma consolidada;

RECOMENDAR que a contabilidade da fundação observe rigorosamente os critérios de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado com base na estimativa de vida útil, em observância à ITG 2002 (R1).

Oportunamente, DETERMINO:

a) A PRORROGAÇÃO do presente Procedimento Administrativo em obediência ao art. 11 da RES. CSMP 003/2019;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

c) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR, filial Fernando de Noronha;

d) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FUNDAÇÃO relativa ao exercício financeiro do ano de 2017, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

e) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas e do Relatório Técnico supracitado.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para Promoção de Arquivamento.

Cumpra-se

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA - Procedimento nº 02420.000.246/2023

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.246/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

RESOLUÇÃO Nº 02420.000.246/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Fernando de Noronha

Procedimento 02420.000.246/2023 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições.

EMENTA: Aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Fundação Pró Tamar (Filial Fernando de Noronha) referente ao exercício financeiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), no uso do exercício do velamento das fundações;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão deste procedimento findou-se, mister se faz a sua prorrogação nos termos do artigo 31 da Resolução CSMPPE no. 003 /2019.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça detém atribuição na tutela das Fundações, zelando pela regularidade de sua gestão contábil, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar com sede em Fernando de Noronha (PE) apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer Técnico n.º 013/2024/MPPE FAVORÁVEL à APROVAÇÃO das contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró Tamar, filial Fernando de Noronha, referente ao exercício financeiro de 2020, no Procedimento nº 02420.000.246/2023;

CONSIDERANDO que o escopo desse procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer feito pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APROVAR a prestação de contas do exercício financeiro de 2020 da FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ TAMAR, Filial Fernando de Noronha, inscrita no CNPJ sob o nº 16.110.041/0003-32;

Oportunamente, DETERMINO:

a) A PRORROGAÇÃO do presente Procedimento Administrativo em obediência ao art. 11 da RES. CSMP 003/2019;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

c) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE PROTEÇÃO E PESQUISA DAS TARTARUGAS MARINHAS - PRÓ-TAMAR, filial Fernando de Noronha;

d) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FUNDAÇÃO relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

e) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas e do Relatório Técnico supracitado.
Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para Promoção de Arquivamento.

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 636/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/03/2026	quinta-feira	13 às 17h	Custódia	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Tenório
06/03/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
07/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
08/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Goncalves
14/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira Laiane Alves Concerva
15/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Patrícia Leite de Araújo Lima Oliveira Laiane Alves Concerva
*19/03/2026	Quinta-feira	13:00 às 17:00	São José do Belmonte	Maria Eduarda Siqueira L De Moura Francisco Aureliano da Costa
21/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
22/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Bastos Laiane Alves Concerva
28/03/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângelos Freire Rocha
29/03/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Deângelos Freire Rocha

*Feriado Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 004/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça Cível
CARUARU	1ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	2ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	3ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	4ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	5ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	6ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	7ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	8ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	9ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	10ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	11ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	12ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	13ª Promotoria de Justiça Criminal
CARUARU	14ª Promotoria de Justiça Criminal
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	3ª Promotoria de Justiça Cível
JABOATÃO DOS GUARARAPES	4ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
CARUARU	06/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	09h
CARUARU	06/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	09h30
CARUARU	06/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
CARUARU	06/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
CARUARU	06/04/2026	3ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
CARUARU	06/04/2026	4ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
CARUARU	06/04/2026	5ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
CARUARU	06/04/2026	6ª Promotoria de Justiça Criminal	12h30
CARUARU	07/04/2026	7ª Promotoria de Justiça Criminal	09h
CARUARU	07/04/2026	8ª Promotoria de Justiça Criminal	9h30
CARUARU	07/04/2026	9ª Promotoria de Justiça Criminal	10h
CARUARU	07/04/2026	10ª Promotoria de Justiça Criminal	10h30
CARUARU	07/04/2026	11ª Promotoria de Justiça Criminal	11h
CARUARU	07/04/2026	12ª Promotoria de Justiça Criminal	11h30
CARUARU	07/04/2026	13ª Promotoria de Justiça Criminal	12h
CARUARU	07/04/2026	14ª Promotoria de Justiça Criminal	12h30
RECIFE	27/04/2026	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h30
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	1ª Promotoria de Justiça Cível	10h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	2ª Promotoria de Justiça Cível	10h30



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL

GESTÃO 2025/2027

JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	3ª Promotoria de Justiça Cível	11h
JABOATÃO DOS GUARARAPES	28/04/2026	4ª Promotoria de Justiça Cível	11h30

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de março de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral